

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2 0 1 0

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO, CNPJ nº 25.004.565/0001-78, neste ato representado por seu Presidente, **RONALDO RODRIGUES SILVA**, CPF 764.917.906-06;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS, CNPJ n. 21.608.369/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, **IDOLINDO JOSE DE OLIVEIRA**, CPF 220.724.386-91;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica - comércio varejista -, e profissional - comerciários, com abrangência territorial em Sete Lagoas/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de maio de 2010**, será de **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais**.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA-MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$ 561,00 (quinhentos sessenta e um reais)**. Aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ajustado que a parte fixa da remuneração dos comissionistas mistos não poderá ser inferior ao valor da garantia-mínima a ele conferida, constante do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Sete Lagoas e Região, no dia 1º de maio de 2010 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até maio/09	5,50%	1,0550
junho/09	5,03%	1,0503
julho/09	4,56%	1,0456
agosto/09	4,10%	1,0410
setembro/09	3,63%	1,0363
outubro/09	3,17%	1,0317
novembro/09	2,71%	1,0271
dezembro/09	2,26%	1,0226
janeiro/10	1,80%	1,0180
fevereiro/10	1,35%	1,0135
março/10	0,90%	1,0090
abril/10	0,45%	1,0045

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor do salário pago e respectivos descontos.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado as empresas descontarem dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto a recebimento de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado que seja substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar a partir 1º de maio de 2010, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de "caixa" será realizada na presença do comerciante responsável; se este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

Adicional de Hora Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual que trata o "caput" desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIOS - COMISSIONISTAS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado do mesmo, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do **comércio varejista de Sete Lagoas** escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo de 90 (noventa) dias, previsto no parágrafo primeiro supra, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 14ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado em mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO DE ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias e provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, (02) duas horas antes e até (01) uma hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (07/03/2011).

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 60 (sessenta) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 15ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula 20ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início em domingos, feriados, ou dias já compensados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 5% (cinco por cento) dos salários do mês de maio de 2010, respeitado o limite máximo de R\$ 70,00 (setenta reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 15 de junho de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com "AR" (Aviso de Recebimento) postada até aquele 10º dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NOVA DATA-BASE DA CATEGORIA

As partes ajustaram que a nova data-base da categoria profissional passa a ser 1º de janeiro de cada ano.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais/Gerência Regional do Trabalho e Emprego são autorizadas à fiscalização da presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 06 (seis) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Sete Lagoas, 22 de abril de 2010.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO
RONALDO RODRIGUES SILVA - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS
IDOLINDO JOSE DE OLIVEIRA - PRESIDENTE